


PORTARIA N. 24, 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece critérios para participação
em Escola da Família e Estágios

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto n. 10, e considerando a Portaria n. 35, de 10 de outubro de 2013, da Diretoria do IMESA,
RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer que o aluno interessado em participar da *Escola da Família* ou do *Programa de Bolsa Estágio* mantido pela FEMA deverá estar matriculado integralmente na série regular de seu curso.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 35, de 10 de outubro de 2013
Direção do IMESA

Estabelece critérios para matrícula

Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), no uso de suas atribuições legais e conforme Deliberado pela Congregação em 09/10/2013, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - A partir da 2ª série, inclusive, os alunos matriculados nos cursos de graduação devem efetuar a matrícula no prazo fixado no calendário Acadêmico, mediante assinatura do contrato de prestação de Serviços Educacionais, obedecidos os Requisitos Legais e Normas Institucionais.

Artigo 2º - Os alunos dos cursos de graduação do IMESA poderão optar por não cursar disciplinas da série em que estiverem matriculados, não se admitindo que tais opções viabilizem matrícula na série seguinte.

Parágrafo 1º: As disciplinas não cursadas, nos termos do "caput", deverão ser concluídas no prazo de integralização do curso.

Parágrafo 2º: Respeitado o "caput", o aluno poderá antecipar disciplinas das séries seguintes.

Artigo 3º - O aluno reprovado por frequência deverá cursar novamente a disciplina e o aluno aprovado por frequência (75%) e reprovado por aproveitamento, ficará em regime de dependência, nos termos da Portaria nº 34/2013.

Parágrafo Único: O aluno que ficar reprovado em todas as disciplinas da série deverá cursar, no mínimo, 50% das disciplinas dependência no próximo ano e as demais ao longo do curso, como requisito para matrícula na série seguinte.

Artigo 4º - Nos cursos cujas estruturas curriculares apresentem pré-requisitos serão admitidas as matrículas se atendidas as exigências estabelecidas.

Artigo 5º - No ato da matrícula o aluno deverá organizar seu horário de forma que venha a cursar, em primeiro lugar, preferencialmente, as disciplinas não cursadas e as disciplinas dependência.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 01, de 14/01/2010.

Prof. Ms. Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor do IMESA